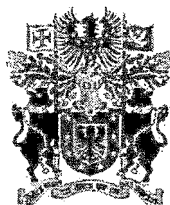


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 116/XI-GR

“Projeto de Decreto-Lei que estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia - MAFDR - (Reg. DL 32/2019)”

23 DE MAIO DE 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1534 Proc. n.º 08-06
Data:	09/05/23 N.º 116/XI



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 116/XI-GR – “Projeto de Decreto-Lei que estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia - MAFDR - (Reg. DL 32/2019)”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Decreto-Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O Projeto de Decreto-Lei em apreciação tem por objeto – cf. artigo 1.º – o seguinte:

1 – “O presente decreto-lei estabelece as regras de identificação dos animais de companhia.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o presente decreto-lei:



a) Cria o Sistema de Informação de Animais de Companhia, abreviadamente designado por SIAC;

b) Assegura a execução do Regulamento (UE) n.º 576/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à circulação sem carácter comercial de animais de companhia;

c) Assegura a aplicação eficaz das medidas de controlo de doenças pelos titulares de animais de companhia, previstas no Regulamento (UE) n.º 2016/429, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal.

d) Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 315/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, e alterado e republicado pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho.”

O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por salientar que “A regulação da detenção dos animais de companhia constitui uma medida destinada a contrariar o abandono e as suas consequências para a saúde e segurança das pessoas e bem-estar dos animais.”

Seguidamente, refere-se que “O sistema de marcação com um dispositivo eletrónico denominado transponder e o registo no sistema informático permitem estabelecer a ligação do animal ao seu titular ou, quando aplicável, ao seu detentor e local de detenção, possibilitando a responsabilização do titular do animal pelo cumprimento dos parâmetros legais, sanitários e de bem-estar animal.”

Neste sentido, sustenta-se que “importa tornar mais eficaz o quadro legal existente para o reforço da detenção responsável dos animais de companhia, instituindo-se, para esse efeito, o Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC).”

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.



POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP emite **parecer de abstenção** sobre a presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e BE e a abstenção do CDS, **emitir parecer favorável** à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 23 de maio de 2019.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves